XXII CONGRESSO DA SAB ARQUEOLOGIAS PLURAIS

POLÍTICAS PATRIMONIAIS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS 13 A 17 DE NOVEMBRO © FLORIANÓPOLIS. SC







Preservação *in situ* ou resgate de sítios arqueológicos frente a empreendimentos de mineração no cent<mark>ro de</mark> Minas Gerais, Brasil

Rogério Tobias Junior (1,2); Lara Liz Marques Peixoto e Souza (1,2); Daniel Fernandes (1,2); Felipe Fonseca do Carmo (1)

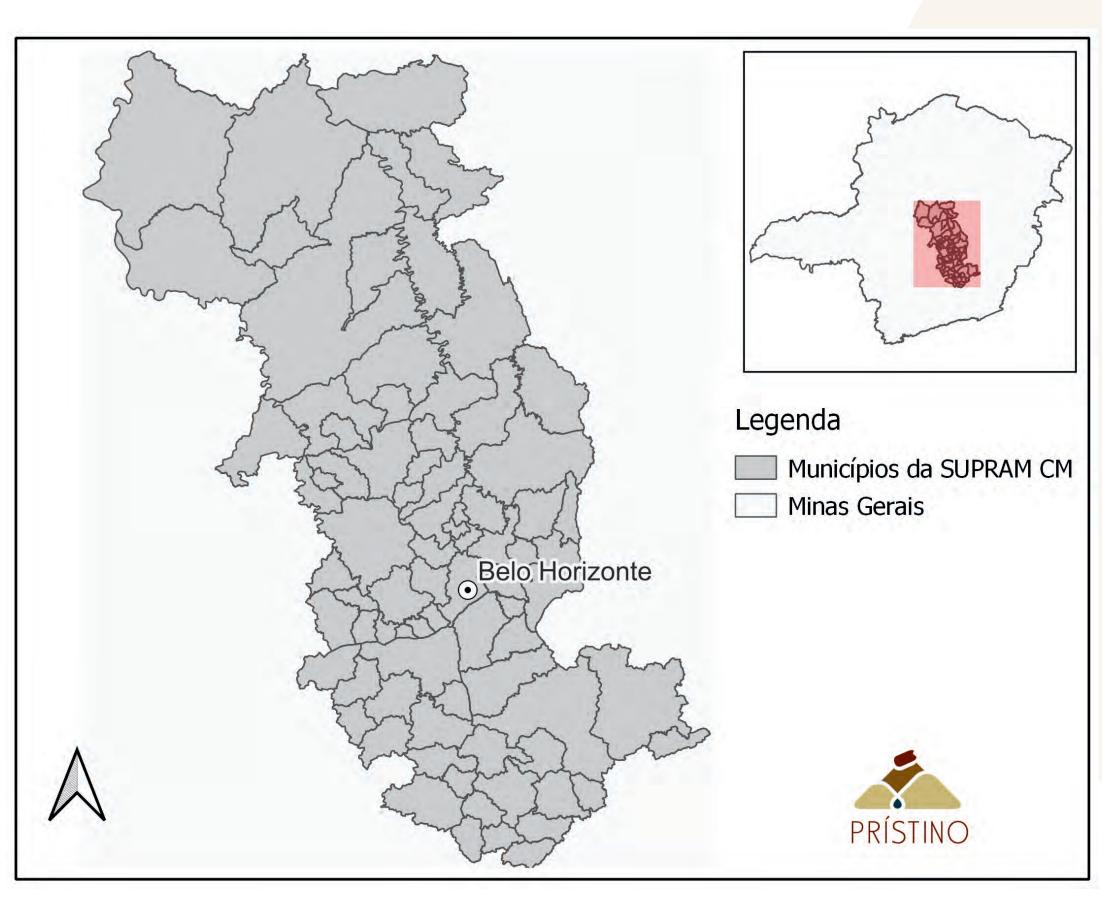
(1) Instituto Prístino; (2) UFMG

Este trabalho propõe-se a apresentar os quantitativos de sítios arqueológicos submetidos a resgate ou com determinação de preservação in situ no âmbito do Licenciamento Ambiental de atividades de mineração entre 2002 e 2020. A conservação *in situ* de sítios arqueológicos deveria ser prioridade. No entanto, não há um diagnóstico prévio e claro acerca do cumprimento deste princípio

A pesquisa abrangeu 79 municípios sob responsabilidade da Superintendência Regional do Meio Ambiente Central Metropolitana de Minas Gerais (SUPRAM-CM; Mapa 1).

A área pesquisada possui:

- 1/4 dos sítios cadastrados em MG (IPHAN 2022a,b);
- Grande produção de minério de ferro (Quadrilátero Ferrífero-Aquífero);
- Grande produção de calcário (Região de Lagoa Santa);
- Cerca de 25% de todos os empreendimentos de mineração do estado de Minas Gerais licenciados no período;

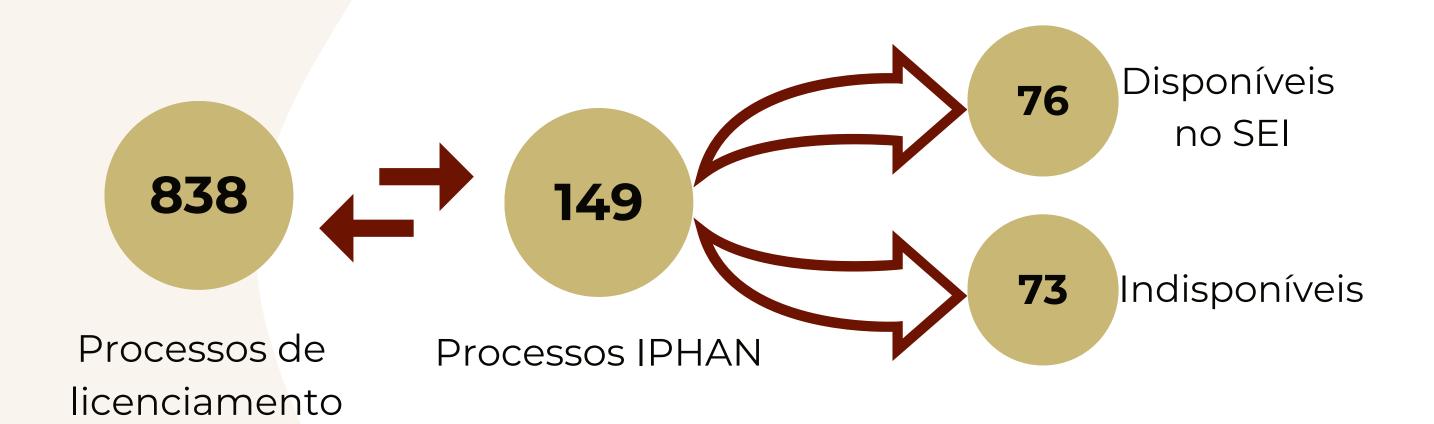


Mapa 1 - Localização dos 79 municípios abrangidos pela SUPRAM-CM, área da pesquisa.

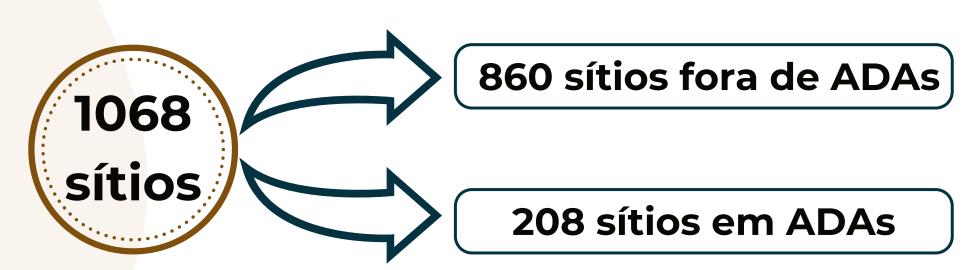
Conservar *in situ* monumentos e sítios deveria ser o objetivo fundamental da conservação do patrimônio arqueológico, incluindo também sua conservação a longo prazo, além dos cuidados dedicados à documentação e às coleções etc. a ele relacionados" Carta de Lausanne (ICOMOS/ICAHM, 1990)

O licenciamento ambiental pode e deve atuar como fomentador da preservação in situ dos bens arqueológicos, que deveria ter prioridade diante do resgate, desde que orientada por critérios precisos que embasem a tal seleção.

Como estes dados não estão organizados e disponíveis publicamente, foram consultados:



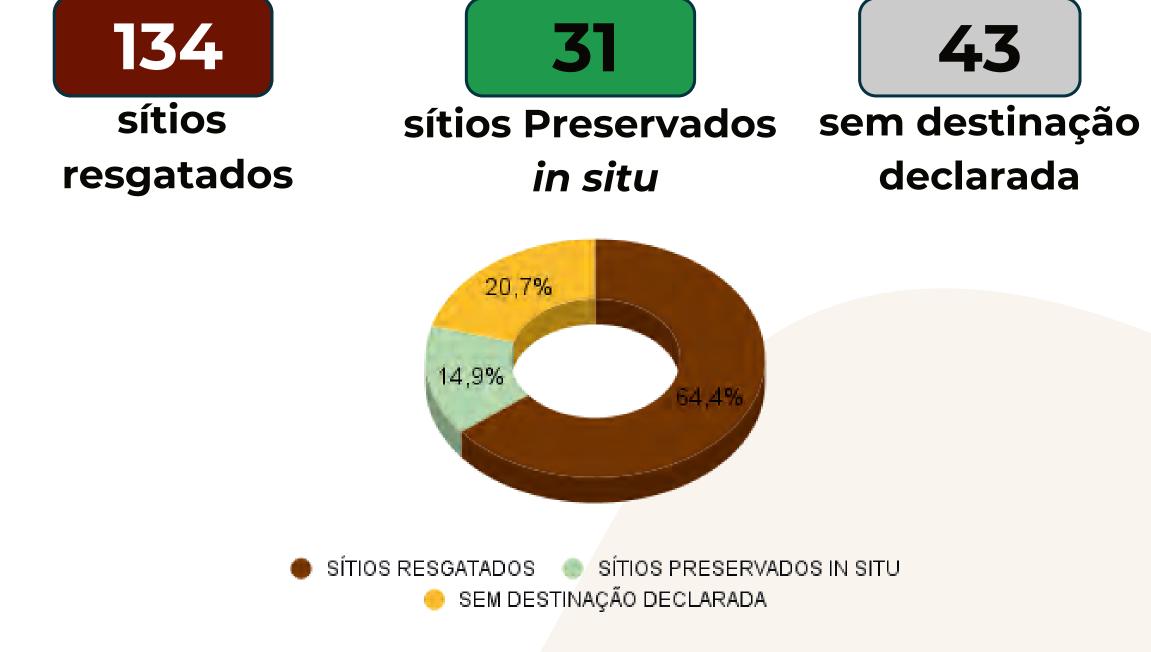
A pesquisa gerou um banco de dados que, até o momento, possui:



Art 74 § 1° O Iphan deve priorizar a preservação in situ.

Política do Patrimônio Material do IPHAN - Portaria n° 375 de 2018

Entretanto, constatou-se que nas ADAs da área pesquisada foram:



Pelos dados e proporções apresentadas conclui-se:

- A preservação in situ não foi priorizada nos caso estudados;
- Sítios arqueológicos vêm sendo objeto de resgate independentemente de sua relevância;
- Resgates têm sido justificados apenas pela rigidez locacional da jazida mineral.
- Não há organização pública dos dados de resgates, dificultando o controle social;

Sítios Arqueológicos não são Commodities!

Referências Bibliográficas:

IPHAN, 2022a. Consulta sobre Sítios Arqueológicos/CNSA/SGPA, disponível em http://portal.iphan.gov.br/sgpa/?consulta=cnsa, acesso em 31/12/2022.
IPHAN, 2022b. Plataforma de pesquisa pública do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG). Disponível em https://sicg.iphan.gov.br/sicg/pesquisarBem, acesso em 31/12/2022.
SEMAD, 2023. Sistema de informações ambientais do estado de Minas Gerais. . Disponível em siam.mg.gov.br, acesso em 01/11/2023.





